



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 398/2024

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 à 2028 e dá outras providências.

Autoria: Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei nº 398/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, que *Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 à 2028 e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município deve ser regido por meio de lei orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual.

Em relação a modificação do subsídio é necessário que seja realizado por norma local, devendo a propositura observar os limites máximos estabelecidos pela CF/88 para o pagamento da verba, isto é, (I) não ser superior a 30% da verba paga aos Deputados Estaduais, (II) a despesa total do Poder Legislativo não ultrapassar 5% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior e, por fim, (III) não comprometer a receita da Câmara em mais de 70% com o pagamento como pessoal.

Ademais, por ser necessário observar o princípio da anterioridade, eventual modificação no subsídio só valerá para a legislatura subsequente, como apregoa a nossa Carta

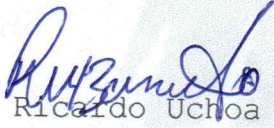
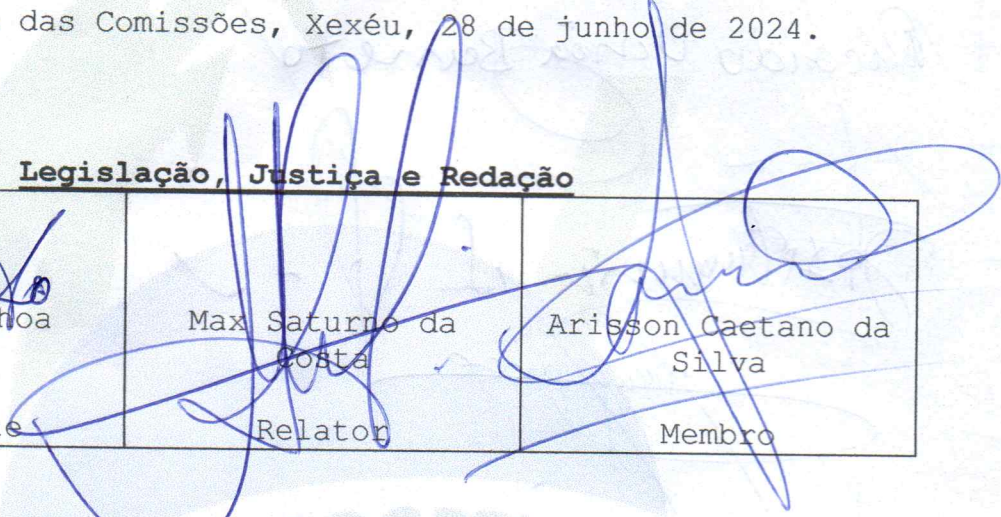
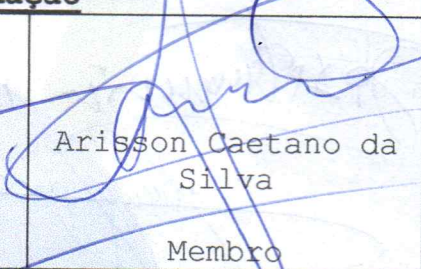


Magna.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de junho de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

 Ricardo Uchoa Barreto Presidente	 Max Saturno da Costa Relator	 Arisson Caetano da Silva Membro
--	---	--

PAZ E PROGRESSO

XEXÉU
1 DE OUTUBRO DE 1991



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Filgueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 28/106/2024

CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU



VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Filgueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

João A. ...

Ricardo ...

...

...

...

...